



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0162/2023

O art. 11 do PL./0162/2023 passa a vigorar com a seguinte redação, com a exclusão de seus incisos:

Art. 11. A distribuição do valor da assistência financeira às instituições universitárias admitidas na forma do art. 4º desta Lei Complementar será feita de acordo com os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado proporcionalmente pelo Número Total de Estudantes Matriculados (NTE) em seus cursos presenciais de graduação informados no cadastramento, observados os critérios a serem definidos em decreto do Governador do Estado.

Sala das Comissões,

Deputado EDILSON MASSOCCO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda juntamente com outras do mesmo objetivo tem a finalidade de prestigiar o ensino presencial.

Entendemos que tal proposto contribuirá para o melhoramento da qualificação profissional que programa busca alcançar

Sala das Comissões,

Deputado EDILSON MASSOCCO



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Edilson Massocco**, em 21/06/2023, às 12:36.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Metzner Silva**, em 21/06/2023, às 15:02.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**, em 21/06/2023, às 15:19.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 21/06/2023, às 15:35.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício José Eskudlark**, em 21/06/2023, às 15:51.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
21/06/2023, às 17:22.
